



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1602, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Autoria: Vereador Josivaldo Abrantes)

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA
MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA
ESCOLAR DE FILHOS, CRIANÇAS E
ADOLESCENTES SOB A GUARDA DE
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR NAS UNIDADES
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o direito à prioridade na matrícula e transferência de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, seja ela provisória ou definitiva, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santana.

Art. 2º Para fins de comprovação da condição prevista no Art. 1º, a mulher deverá apresentar um dos documentos abaixo:

- I – Boletim de ocorrência em que conste a situação de violência doméstica ou familiar;
- II – Decisão judicial que conceda medida protetiva de urgência, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/2006;
- III – Relatório ou declaração emitidos por órgão de atendimento à mulher, serviço de assistência social ou de saúde pública.

§1º Será exigido o cartão do SUS vinculado a Unidade Básica de Saúde (UBS) local.

§2º Os documentos apresentados e todas as informações relativas à situação da mulher serão mantidos sob absoluto sigilo pelas unidades escolares e demais órgãos envolvidos.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º É vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento à mulher, aos filhos, crianças ou adolescentes matriculados com base nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 06 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D137-42E8-F5C9-7320

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 06/11/2025 19:06:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/D137-42E8-F5C9-7320>